

curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**15.13** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**15.14** Até **03 (três) dias úteis** antes do início da execução contratual, haverá a **realização de reunião** entre o representante legal da empresa, que, para este fim, se poderá fazer representar por procurador com poderes explícitos para representá-lo perante a Administração Pública e assumir compromisso em nome da empresa contratada, e o Gestor de Contratos e os respectivos fiscais, a ser realizada nas dependências da Contratante, para o acertamento dos seguintes pontos:

**15.14.1** conferência, pelo Gestor de Contratos, dos documentos referentes ao armamento e munição a ser empregados no contrato;

**15.14.1.1** se for possível, deverá haver a conferência do próprio armamento e munição;

**15.14.2** apresentação dos profissionais que ocuparão os postos de trabalho contratados;

**15.14.3** apresentação e conferência dos seguintes documentos:

**15.14.3.1** comprovantes de conclusão de curso de vigilante armado, ou de curso de reciclagem, se for o caso;

**15.14.4** comprovação das condições de contratação constantes na Cláusula 10.2 do Anexo I – Termo de Referência;

**15.14.5** conferência dos demais itens de insumos (uniformes e equipamentos);

**15.14.6** instalação do cofre para arma e munição, bem como celebração de termo de compromisso no que se refere à sua instalação;

**15.14.7** instalação do relógio de ponto biométrico e cadastramento dos trabalhadores que o usarão, bem como conferência de sua regularidade; e

**15.14.8** apresentação de seu preposto.

## **16 DA REPACTUAÇÃO**

**16.1** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**18 DA GARANTIA**

**18.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, para garantir o cumprimento da execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor global, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**18.1.1** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração contratante.

**18.2** A garantia deverá ser renovada e atualizada a cada aditamento realizado, seja para prorrogação de prazo de vigência, seja para repactuação de preços, seja para acréscimo ou supressão de valores, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento que deu causa à alteração do valor e prazo da garantia.

**18.2.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,10% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**18.2.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento, ou cumprimento irregular, de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**18.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**18.4** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**18.4.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**18.4.2** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

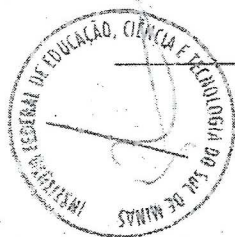
**18.4.3** multas, moratórias e punitivas, aplicadas pela Administração à contratada; e

**18.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**18.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**18.6** A garantia, se em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**18.7** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





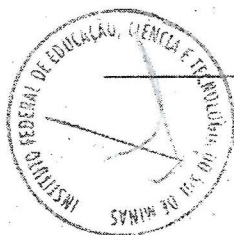
- 18.8** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.9** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.10** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 18.11** Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1** com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 18.11.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
- 18.12** Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada.
- 18.13** O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.
- 18.14** O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.15** A Unidade Gestora não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 18.15.1** caso fortuito ou força maior;
  - 18.15.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 18.15.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - 18.15.4** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 18.16** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
- 18.17** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; caso esse pagamento não ocorra até o fim do



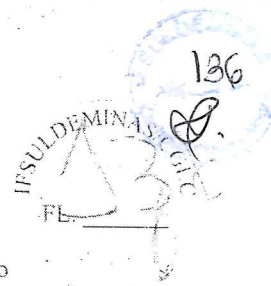
segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na IN SEGES/MPDG nº 05/2017, anexo VII-F, item 3.1, 'j'.

- 18.18** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.
- 18.19** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.
- 18.20** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal ao IFSULDEMINAS/Reitoria, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 18.21** Caso a CONTRATADA opte pela caução em títulos da dívida pública, será com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.
- 18.22** Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:
- 18.22.1** Beneficiário: IFSULDEMINAS/ REITORIA;
- 18.22.2** Que se presta a garantia ao Contrato (Contrato nº XX/2019) originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, cujo teor é do conhecimento da Instituição Financeira;
- 18.22.3** Que o prazo de validade igual ao do Contrato, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, caso este exceda o prazo contratual;
- 18.22.4** Renúncia expressa aos benefícios de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- 18.22.5** Que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário;
- 18.22.6** Responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
- 18.22.6.1** multas indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;

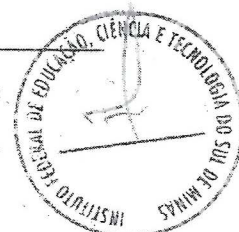
Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG  
Coordenação-Geral de Contratações Públicas – Fone: (35) 3449-6150 – E-mail:  
[licitacao@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao@ifsuldeminas.edu.br)







- 18.22.6.2 despesas necessárias a realização de nova contratação para o objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
  - 18.22.6.3 recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
  - 18.22.6.4 encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações trabalhistas ou não, devidas pela Contratada à Contratante e/ou a terceiros;
  - 18.22.6.5 valor integral da garantia durante todo o período de vigência do Contrato;
  - 18.22.6.6 prazo para comunicação de inadimplência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Contratante tenha tomado conhecimento da obrigação não cumprida.
- 18.23 Caso a CONTRATADA opte pela caução sob a forma de seguro-garantia deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP no 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:
- 18.23.1 Seguro: IFSULDEMINAS/REITORIA.
  - 18.23.2 Que se presta a garantia ao Contrato nº XX/2019, originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, cujo teor é do conhecimento da seguradora.
  - 18.23.3 Prazo de validade igual ao do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.
  - 18.23.4 Disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio.
  - 18.23.5 Que a Instituição Seguradora se obriga como devedor solidário.
  - 18.23.6 Responsabilidade sobre os valores decorrentes de: multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias.
  - 18.23.7 Recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação.
  - 18.23.8 Encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou a terceiros.
  - 18.23.9 Valor integral da garantia, durante todo o período de vigência da apólice.
  - 18.23.10 Prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATANTE tenha tomado conhecimento do fato.



**18.24** O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital e Anexos e no Termo do contrato e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a CONTRATANTE o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

**18.25** A caução será devolvida após a comprovação, pela CONTRATANTE, de que o objeto do Contrato tenha sido executado e após a verificação da regularidade da CONTRATADA frente às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias (federal, estadual e municipal), relativas ao Contrato.

## 19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

**19.1** além do que consta na Cláusula 18 do Anexo I – Termo de Referência, o contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

**19.1.1** esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**19.1.2** haja relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**19.1.3** exista justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**19.1.4** haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**19.1.5** haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

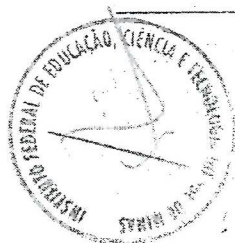
**19.1.6** haja comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**19.2** A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, porque os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

**19.3** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**19.4** Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observada a cláusula 19.1, acima.

**19.5** A comprovação de que trata o item 19.1.4 acima deve ser precedida de análise entre os preços

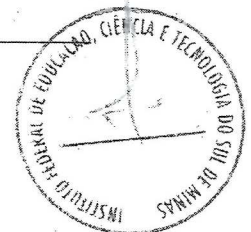






contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, observada a cláusula 19.8, abaixo.

- 19.6 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 19.7 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo de sessenta meses de que trata a cláusula 19.1, acima, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
- 19.8 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
- 19.8.1 quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- 19.8.2 quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e
- 19.8.3 no caso dos serviços objeto da presente licitação, os valores de contratação ao longo do tempo, bem como a cada prorrogação de prazo de vigência, serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, conforme Cláusula 11.2.2, acima.
- 19.8.3.1 No caso do item 19.8.3, acima, se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, caberá negociação, objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.
- 19.9 A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis **não renováveis** que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.
- 19.10 Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos



para sua cobertura.

**19.11** A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

**19.11.1** os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

**19.11.2** a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**19.12** Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses.

**19.12.1** Excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração.

**19.12.2** É juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente, conforme IN SEGES/MPDG nº 05/2017, Anexo IX, item 12, "c".

**20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

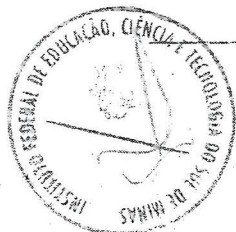
**21 DO PAGAMENTO**

**21.1** O prazo para pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da atestação definitiva, pelos fiscais do contrato e o Gestor de Contratos, da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**21.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura, pela contratada, será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

**21.2.1** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e





trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.

- 21.2.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.2.3** No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 21.2.4** Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 21.3** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 21.3.1** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.3.2** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 21.3.3** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 21.4** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 21.5** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 21.5.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- 21.5.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993; e
- 21.5.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 21.6** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das

condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de até 15 (quinze) dias para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**21.6.1** Enquanto não regularizada a situação, o fiscal competente não aporá seu "atesto" na Nota fiscal/Fatura, observada a cláusula 21.9.2, abaixo.

**21.6.2** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**21.7** Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme a IN SEGES/MPDG nº 05/2017, artigos 64 a 66.

**21.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.9** Nos termos do artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Portaria/MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016, será efetuada a retenção ou glosa, conforme o caso, no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

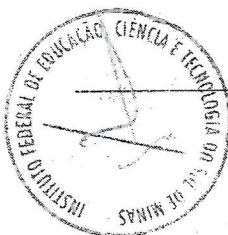
**21.9.1** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**21.9.2** Na hipótese prevista na cláusula 21.6, acima, em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**21.10** A retenção ou glosa, conforme o caso, também ocorrerá se comprovado que a contratada:

**21.10.1** Não produziu os resultados acordados;

**21.10.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





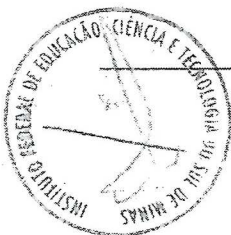


- 21.10.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e
- 21.10.4** Não tenha havido reposição de profissional ocupante de posto de trabalho, independentemente de prévia comunicação da CONTRATANTE.
- 21.10.5** Não tenha havido substituição de profissional ocupante de posto de trabalho, julgado inadequado ao atendimento do objeto contratado, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE.
- 21.11** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 21.12** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 21.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e à Lei 9.430/96.
- 21.14** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, na legislação municipal aplicável e, se necessário, na Lei complementar nº 123/2006.
- 21.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, que mantiver tal condição por não incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 21.16** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:
- 21.17** O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo.
- 21.18** Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 18, § 1º, I, e Anexo VII-B, item 1.2, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.
- 21.19** A conta vinculada (Anexo XI) será movimentada pela Contratada mediante autorização do

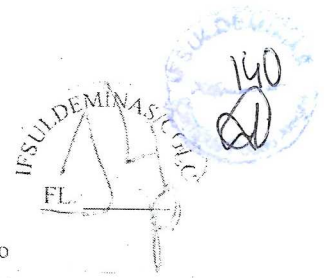


Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

- 21.19.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salário, quando devidos;
  - 21.19.2 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - 21.19.3 Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - 21.19.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 21.20 A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada (Anexo XI) para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, ocorridas durante sua vigência.
- 21.21 Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 21.22 Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedirá autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhado-a à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.
- 21.23 Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, Anexo XI, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 21.24 O saldo da conta vinculada, com base no Anexo XI, será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre a Contratante e a instituição bancária, de acordo com o Anexo XII, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 21.25 No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.
- 21.26 Os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS serão retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica.
- 21.27 O pagamento dos salários dos funcionários da Contratada ocorrerá via depósito bancário, mediante a abertura de conta, em agências situadas na localidade ou região metropolitana onde ocorrerá a prestação dos serviços.







21.28 A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

21.29 A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

21.29.1 Deverá a Contratada oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

21.30 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

21.32 A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário; Férias e Abono de Férias; Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; Impacto sobre férias e 13º salário dos empregados da CONTRATADA, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

## 22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Anexo I – Termo de Referência.



**23 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**23.1** A disciplina da conta-depósito vinculada consta no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1** As sanções administrativas são as constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.2** A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

**25.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.4** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**25.5** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**25.6** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**25.7** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.8** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**25.9** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,







inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

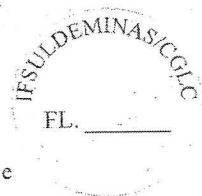
- 25.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.11** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFSULDEMINAS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n. 10.520/2002.
- 25.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.14** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 25.15** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.16** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.17** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 25.18** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos, consultados ou obtidos no Setor de Licitações da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais órgão, situado à Av. Vicente Simões, 1.111 – Nova Pousa Alegre, CEP: 37.553-465, Pousa Alegre/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.
- 25.18.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Comprasnet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.ifsuldeminas.edu.br](http://www.ifsuldeminas.edu.br).
- 25.19** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520/2002.
- 25.20** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 5.450/2005; da Lei nº 8.666/93; da IN SEGES/MPDG nº 05/2017; da Lei nº 9.632/1998; da LC nº 123/2006; da Lei nº 6.019/1974; Decreto nº 89.056/1983; do Decreto nº 8.538/2015; do Decreto nº 9.507/2018; da Lei nº 12.305/2010; do Decreto nº 7.746/2012; da IN SLTI/MPOG nº 01/2010; da Portaria/MPDG nº 409/2016; da Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017; da IN SEGES/MPDG nº

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG  
Coordenação-Geral de Contratações Públicas – Fone: (35) 3449-6150 – E-mail:

[licitacao@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao@ifsuldeminas.edu.br)

Página 43 de 44





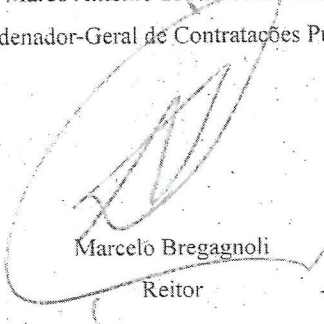
03/2018; Portaria DG/DPF/MI nº 3.233/2012; Portaria SEGES/MPDG nº 443/2018; e CCT nº MG000665/2019, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

## 26 DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Sub Seção Judiciária de Pouso Alegre-MG**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

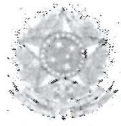
Pouso Alegre-MG, 07 de outubro de 2019

Marco Antonio de Melo Azevedo  
Coordenador-Geral de Contratações Públicas



Marcelo Bregagnoli  
Reitor





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
REITORIA  
Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 11/2019  
Processo nº: 23343.003270.2019-13

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto quantificar, especificar e definir as condições para contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de vigilantes armados, em postos de trabalho em períodos diurno e noturno, sob regime de execução de empreitada por preço global, destinados ao atendimento das necessidades da Reitoria e do *Campus* Pouso Alegre do IFSULDEMINAS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo, além da cessão de mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos necessários e uniformes.

1.2. Os itens abaixo descrito referem-se aos serviços a serem contratados, devendo as propostas de preços ser condizentes com o exigido neste documento, considerando-se, ainda, que os serviços deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

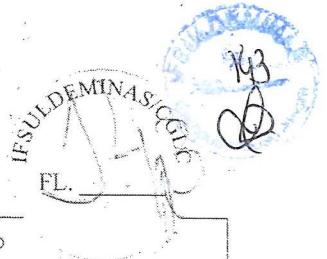
ITEM 1 – Grupo 01	
CATSERV: 24015	Tipo: Serviço
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG



EMERSON





para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma direta e contínua, nas dependências do Av. Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, CEP: 37.560-260, Pouso Alegre Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual).

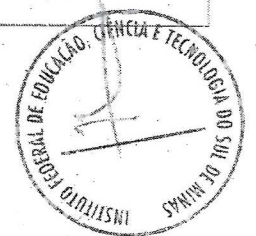
ITEM 5 – Grupo 02	
CATSERV: 24015	Tipo: Serviço
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	
Descrição detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período NOTURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma direta e contínua, nas dependências do Av. Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, CEP: 37.560-260, Pouso Alegre Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual)	

ITEM 6 – Grupo 02	
CATSERV: 24015	Tipo: Serviço
Descrição: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA	
Descrição detalhada: Contratação de 01 (um) postos de trabalho de vigilante armado (CBO: 517330), no período NÓTURNO, para cumprimento de jornada de 12 horas de trabalho ininterrupto por 36 horas de descanso ininterrupto. Cada posto será ocupado por 02 (dois) profissional, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra e dos uniformes e equipamento (detalhados no Termo de Referência). Os serviços serão executados de forma direta e contínua, nas dependências do Av. Maria da Conceição Santos, 900, Parque Real, CEP: 37.560-260, Pouso Alegre Posto de serviço anual (12 meses). Contratação IMEDIATA. Quantidade: 01 (posto anual)	

TABELA 01 – VALOR UNITÁRIO, MENSAL E TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

GRUPO 01					
Item	Valor total mensal (estimado)	Unid.	Quantidade (Unid.)	Meses	Valor anual (estimado)
01	RS 14.047,61	Posto	1	12	RS 168.571,32

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG



EM BRANCO





3.2. Quais são os objetivos, metas e benefícios a serem atendidos?

3.2.1. Permitir que os servidores, os professores, os alunos e eventuais visitantes ou convidados possam sentir-se seguros por profissionais com a qualificação técnica necessária. Guardar as instalações da instituição. A instituição não conta, em seu corpo de servidores, com profissionais com a qualificação técnico-operacional, sem risco de comprometimento das missões institucionais.

3.3. Justifique os quantitativos solicitados.

3.3.1. Há a real necessidade de 03 (três) postos de trabalho, que serão distribuídos, inicialmente, do seguinte modo: a-) 01 (um) posto de trabalho diurno; de b-) 01 (um) posto de trabalho noturno, para contratação imediata; e de c-) 01 (um) posto de trabalho noturno, para contratação futura (a partir de março de 2020), se possível, em substituição aos postos de trabalho de vigias. Se necessário, poder-se-á, para o futuro, promover o aditamento contratual, para acréscimo de posto.

3.4. Quais são os impactos do não atendimento?

3.4.1. Comprometimento das atividades institucionais, sobretudo o comprometimento da segurança, patrimonial e pessoal dos envolvidos; exposição do patrimônio público a risco de subtração, depreciação ou depreciação; má percepção, pela sociedade, das condições em que são prestados os serviços públicos.

3.5. Foram considerados aspectos sustentáveis na solicitação? Se sim, quais?

3.5.1. Não se aplica a este tipo de contratação.

3.6. Quando do início da execução dos serviços, haverá a necessidade de a empresa demonstrar, documentalmente, que os vigilantes que ocuparão os postos detêm a qualificação técnica e a *expertise* requeridas.

3.7. Os itens deverão ser agrupados (Grupo 01: Reitoria; e Grupo 02: *Campus* Pouso Alegre), uma vez que haverá interdependência entre todos. Ademais, com o agrupamento, obtém-se o ganho em economia de escala, uma vez que a empresa poderá melhor dimensionar sua proposta.

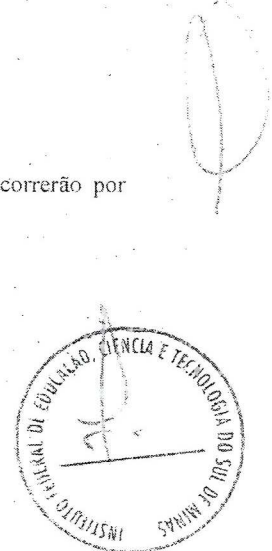
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

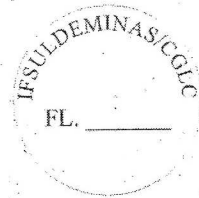
4.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação:

4.1.1. Para a Reitoria (Grupo 01)

4.1.1.1. Natureza da Despesa: 339037.03;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





- 4.1.1.2. PTRES: 108839;
- 4.1.1.3. PI: V20RLP01PSN; e
- 4.1.1.4. Fonte de Recursos: 81000000000.

**4.1.2.** Para o *Campus* Pouso Alegre (Grupo 02):

- 4.1.2.1. Natureza da Despesa: 339037.03;
- 4.1.2.2. PTRES: 108839;
- 4.1.2.3. PI: V20RLP01PSN;
- 4.1.2.4. Fonte de Recursos: 810000000000.

**4.2.** As demais informações orçamentárias serão informadas posteriormente, quando do empenhamento da despesa.

**5. DO VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL ESTIMADO**

**5.1.** Está estimado, o custo total, considerados os dois grupos, em **RS 1.042.839,12** (um milhão e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e doze centavos).

**5.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado, bem como em contratos administrativos em vigor.

**5.3.** O custo estimado da contratação tem fundamentação na planilha de composição de custos e formação de preços, modelo adotado pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

**6. DO LOCAL E DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

**6.1.1.** Reitoria do IFSULDEMINAS, situado na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, bairro Nova Pouso Alegre, CEP: 37.553-465, Pouso Alegre-MG.

**6.1.2.** *Campus* Pouso Alegre do IFSULDEMINAS: Avenida Maria da Conceição Santos nº 900, Bairro Parque Real, CEP: 37.560-260, Pouso Alegre/MG.

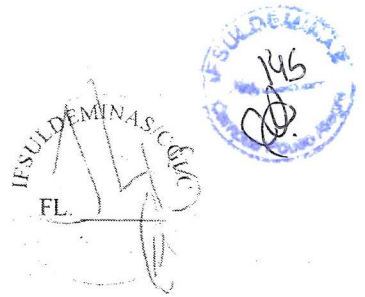
**6.2.** Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, da seguinte forma:

**6.2.1.** Reitoria:

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







6.2.1.1. posto diurno: das 06:00 h às 18:00 h; e

6.2.1.2. posto noturno: das 18:00 h às 06:00 h.

**6.2.2. Campus Pouso Alegre:**

6.2.2.1. posto diurno: das 06:00 h às 18:00 h; e

6.2.2.2. posto noturno: das 18:00 h às 06:00 h.

**6.2.3.** A jornada de trabalho será de 12 horas ininterruptas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso.

**7. DA VISTORIA TÉCNICA**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (35) 3449-6150, para a Reitoria, e (35) 3427-6600, para o *Campus* Pouso Alegre, podendo sua realização ser comprovada por:

**7.1.1.** Atestado de vistoria, assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

**7.1.2.** Declaração, emitida pelo licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto; ou de que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

**7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital na imprensa oficial, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**8. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO E DO AGRUPAMENTO DE ITENS**

**8.1.** Os serviços especializados de VIGILÂNCIA ARMADA são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG



**8.1.1.** Justifica-se a contratação dos serviços de vigilantes, de acordo com este Termo de Referência, pois o número de postos licitados atenderá à demanda da instituição.

**8.2.** As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, dispõe que a contratação das atividades correspondentes poderão ser objeto de execução indireta. O Decreto nº 9.507/2018 e a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 disciplinam a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.

**8.3.** A contratação apresenta vantagens para a Administração, tendo-se em vista que a principal missão das atividades-meio e de apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos, visando alcançar os resultados decorrentes da eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**8.4.** A contratação dos serviços especializados constantes neste Termo de Referência objetiva o completo atendimento das necessidades da instituição contratante, garantindo-se, dessa forma, a adequada condição de seu funcionamento, principalmente quanto ao apoio técnico.

**8.5.** Os itens deverão ser agrupados (Grupo 01: Reitoria; e Grupo 02: *Campus* Pouso Alegre), uma vez que haverá interdependência entre todos. Ademais, com o agrupamento, obtém-se o ganho em economia de escala, uma vez que a empresa poderá melhor dimensionar sua proposta.

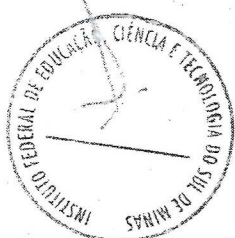
## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, conforme art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

**9.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do ente licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**9.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







## 10. DA CLASSIFICAÇÃO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES – CBO

**10.1.** As atividades contratadas referem-se ao CBO 5173-30 – Vigilantes.

**10.1.1.** As atividades, conforme descrição genérica da CBO, destinam-se à vigilância de dependências de áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos, comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

**10.1.2.** Especificamente, os profissionais ocupantes dos postos deverão desempenhar as seguintes funções:

10.1.2.1. Prevenir e controlar irregularidades nas dependências da instituição, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

10.1.2.2. Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio institucional e pelo cumprimento das Leis e regulamentos.

10.1.2.3. Controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito.

10.1.2.4. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

10.1.2.5. Cumprir, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral, a programação dos serviços fixada pela Administração.

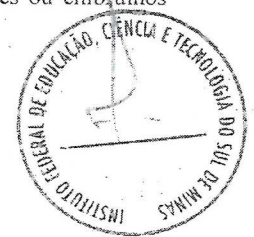
10.1.2.6. Observar, além do disposto neste Termo de Referência, outras atividades e procedimentos definidos pela Administração em regulamentos internos.

10.1.2.7. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando os cuidados e providências necessários para o desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, e, em especial, os seguintes procedimentos:

10.1.2.7.1. Acompanhar a equipe da brigada ou manutenção predial quando do acionamento da iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e da verificação se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

10.1.2.7.2. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG





10.1.2.7.3. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

10.1.2.7.4. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

10.1.2.7.5. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

10.1.2.7.6. Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos;

10.1.2.7.7. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

10.1.2.8. Manter afixado no posto de vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

10.1.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, quando for o caso, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

10.1.2.10. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas.

10.1.2.11. Encaminhar, à recepção, pessoas estranhas aos quadros do IFSULDEMINAS.

10.1.2.12. Prestar auxílio ao pessoal da recepção.

10.1.2.13. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas.

10.1.2.14. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.

10.1.2.15. Manter sob vigilância e rigoroso controle os veículos oficiais e particulares que estiverem nas garagens e estacionamento da instituição, fiscalizando a entrada e saída e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar.

10.1.2.16. Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial.

10.1.2.17. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos.

10.1.2.18. Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados.

10.1.2.19. Verificar quaisquer anormalidades com veículos, comunicando-as

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





aos seus respectivos proprietários.

10.1.2.20. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé, tomando as medidas necessárias para impedir que ilícitos sejam praticados.

10.1.2.21. Informar, imediatamente, aos servidores competentes, sobre quaisquer anormalidades ou irregularidade, inclusive de ordem funcional, que possa vir a representar risco às pessoas ou patrimônio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.1.2.22. Atender com prontidão quaisquer determinações do Órgão.

10.1.2.23. Manter a guarda no posto.

10.1.2.24. Abordar e identificar indivíduos suspeitos, comunicando à chefia de segurança e chamando a polícia.

10.1.2.25. Abrir e fechar as portas dos edifícios, no início e final do expediente.

10.1.2.26. Atender, de imediato, a outras determinações do IFSULDEMINAS.

10.1.2.27. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço.

10.1.2.28. Adotar medidas preventivas e repressivas diante de possíveis ataques aos servidores, funcionários e transeuntes que estiverem no Órgão, evitando exposição destes a situações de risco.

10.1.2.29. Apoiar, quando necessário, os demais agentes de segurança em situações relacionadas à segurança.

10.1.2.30. Estar apto a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.

10.1.2.31. Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos.

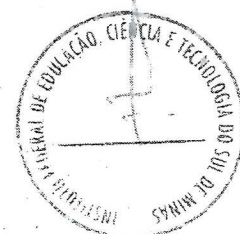
10.2. Deverá ser comprovado, por ocasião da disponibilização da mão de obra, o atendimento dos seguintes requisitos, para os profissionais alocados nos postos:

10.2.1. Conclusão do Ensino Médio, por instituição aprovada pelo MEC;

10.2.2. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;

10.2.3. Não ter antecedentes criminais, conforme Código Penal e Código de Processo Penal

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





e Lei de Execuções Penais;

- 10.2.4. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- 10.2.5. Não ser usuário contumaz de drogas ou álcool;
- 10.2.6. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 10.2.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e, no caso de homens, militares.
- 10.2.8. Deverão ser observadas todas as exigências e determinações dos seguintes diplomas normativos, sem excluir a incidência de seus sucedâneos, bem como de outros, embora não citados: Lei nº 10.826/2003; Lei nº 7.102/1983; Decreto nº 89.056/1983; e Portaria nº 3.233/2012, da DG/DPF/MJ.

## 11. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

11.1. Para os serviços contratados, será adotada a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG000665/2019.

11.2. Os serviços serão executados na Reitoria e no *Campus* Pouso Alegre do IFSULDEMINAS, ambos situados no município de Pouso Alegre-MG, componente da base territorial dos sindicatos convenentes.

## 12. DO PREPOSTO

12.1. A empresa deverá indicar, formalmente, o preposto que a representará, para todos os efeitos, perante a Administração contratante, conforme Anexo V do Edital.

12.1.1. A empresa contratada **poderá, excepcionalmente**, designar seu preposto dentre os profissionais ocupantes dos postos, ao qual incumbirá o desempenho das atividades que lhe forem próprias.

12.1.1.1. As atividades de preposição, nesse caso, não poderão comprometer, de maneira nenhuma, o desempenho das atividades próprias e específicas do posto de trabalho.

12.1.1.2. Em nenhuma hipótese o profissional, caso seja o preposto, poderá afastar-se de seu posto de trabalho.

12.1.2. Caso o preposto designado seja um dos ocupantes dos postos de trabalho, a contratada deverá designar, formalmente, um **supervisor**, que deverá comparecer à sede da contratante **quinzenalmente**, para inteirar-se das ocorrências e proceder à aposição de "ciente" no livro de ocorrências; em havendo ocorrências que demandem a sua presença, o supervisor deverá comparecer, desde que formalmente notificado, em até 12 (doze) horas à sede da contratante.

12.1.2.1. A contratada deverá disponibilizar os meios de contato direto entre o supervisor e o preposto, bem como entre ambos e a contratante, com o fornecimento, de, no

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





148  
D

mínimo:

- 12.1.2.1.1. um número de telefone celular, com o DDD local (35);
- 12.1.2.1.2. um endereço de e-mail;
- 12.1.2.1.3. um endereço para envio de correspondência por via postal.

**12.2.** O preposto e, se for o caso, o supervisor, deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**12.3.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

### 13. DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de Contrato, do qual fará parte Edital e anexos, proposta de preços, e deverá ser celebrado entre a Administração Pública, representada pelo IFSULDEMINAS, e a licitante vencedora do certame.

**13.2.** A contratação será realizada conforme disposto no Anexo IV – Minuta de Contrato.

**13.3.** A Reitoria do IFSULDEMINAS deverá designar, formalmente, os fiscais do Contrato, que acompanharão e fiscalizarão sua execução.

**13.4.** Em caso de não conformidade do serviço prestado, o fiscal indicado pelo IFSULDEMINAS notificará a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, preste esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas, para tomada de providências, nos termos do disposto na legislação vigente.

### 14. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

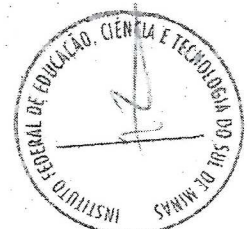
**14.1.** Empregar-se-á o modelo de planilha de composição de custos e formação de preços constante na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**14.2.** Haverá a necessidade de envio de 02 (duas) planilhas de composição de custos e formação de preços: uma, para o Grupo 01; outra, para o Grupo 02. Ambas, assinadas pelo representante legal da empresa.

**14.3.** Adotar-se-á, como referência para os custos, conforme Anexo I do Termo de Referência:

**14.3.1.** a CCT nº MG000665/2019;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







**14.3.2.** a Lei municipal nº 4.389/2005; e

**14.3.3.** o Decreto municipal nº 4.953/2018.

**14.4.** Para o item férias, a contratada poderá, se lhe convier, parcelar as férias em até 02 (dois) períodos.

**14.5.** O intervalo intrajornada será indenizado, considerando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

**14.5.1.** Por conta do caráter indenizatório do intervalo intrajornada, os profissionais não poderão se ausentar dos postos para realizar as suas refeições, ressalvada a possibilidade de se fazê-las em ambiente adequado, sem se afastar das funções.

**14.5.2.** Os custos de indenização do intervalo intrajornada não se constituirão em base de cálculo para nenhum benefício, como, exemplificativamente, férias, décimo terceiro e encargos sociais.

**14.6.** Itens de insumos serão remunerados pelo custo de depreciação, predeterminado na planilha de composição de custos e formação de preços.

**14.7.** É vedada, na planilha de composição de custos e formação de preços, a cotação de preços e custos de rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação, ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 – Plenário).

**14.8.** Os benefícios, a constar no Módulo 03 da planilha de composição de custos e formação de preços, são os previstos nos documentos constitutivos do Anexo I deste Termo de Referência, destacadamente: tarifa de transporte e benefícios da convenção coletiva de trabalho.

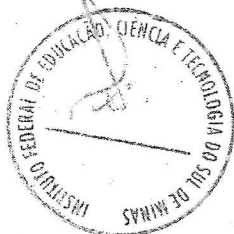
## **15. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS**

**15.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na sede da Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

**15.2.** O fornecimento dos uniformes e complementos deverá ser efetivados na forma do Anexo II deste Termo de Referência, independentemente de solicitação por parte do empregado, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**15.2.1.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG





IFSULDEMINAS  
FL. *[Handwritten signature]*

situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**15.3.** Haverá a necessidade de envio de 02 (duas) listagens de uniformes e equipamentos: uma, para o Grupo 01; outra, para o Grupo 02. Ambas, assinadas pelo representante legal da empresa.

**15.4.** Os uniformes deverão ser entregues ao **fiscal técnico** do contrato, que fará a conferência de quantidade, qualidade e tamanho, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Coordenadoria de Contratos do IFSULDEMINAS – Reitoria ou *Campus* Pousô Alegre, conforme o caso.

**15.5.** O fornecimento dos EPIs, **se necessário**, fica condicionado ao laudo dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), elaborado pela própria empresa, que deve fornecer uma cópia para a contratante. A contratada deve responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva, cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, e da NR-6 aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão, ainda, tais documentos, ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente, deverá ser enviado aos fiscais, conjuntamente com a documentação para pagamento, cópia do comprovante de recebimento dos EPIs, para fins de comprovação.

**15.6.** O profissional ocupante do posto deverá apresentar-se impecavelmente uniformizado.

**15.7.** Os uniformes deverão ser usados única e exclusivamente durante a execução dos serviços, no âmbito da contratante.

**15.8.** As **armas e coletes balísticos**, em especial, bem como todos os itens componentes dos equipamentos, que deverão ser fornecidos em conformidade com o que descrito no Anexo II deste Termo de Referência, serão remuneradas pelo custo de depreciação, amortizando-se os custos, ano a ano, em caso de renovação contratual para novo período.

**15.8.1.** O transporte das armas, das munições, do cofre e dos coletes balísticos até o local de prestação de serviços competirá exclusivamente à contratada, por meios próprios.

**15.9.** A **munição** deverá ser substituída, anualmente, mediante conferência de documentação comprobatória pelo gestor de contratos.

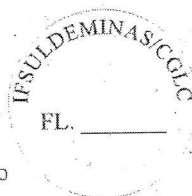
**15.9.1.** O transporte de munição até o local de prestação de serviços competirá exclusivamente à contratada, por meios próprios.

**15.10.** A contratada deverá orientar os seus empregados, ocupantes dos postos, a jamais se ausentar do posto de serviço, ao término de sua jornada de trabalho, portando a arma.

**15.10.1.** Para tal finalidade, haverá a conferência, pelo profissional que vier a substituir o

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousô Alegre, Pousô Alegre-MG





que se ausenta, ao término de sua jornada de trabalho, da arma, das munições e do colete balístico, mediante lançamento de anotação própria, diariamente, no livro de ocorrência.

**15.11.** Para adequado acondicionamento da arma empregada no posto de trabalho referido no item 03 da licitação, a contratada deverá providenciar a instalação de cofre em ambiente disponibilizado pela contratante, sob vigilância por câmeras.

**15.12.** A instalação do Relógio de ponto biométrico (Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP), antes do início dos serviços, será de inteira e irrecusável responsabilidade da contratada.

**15.12.1.** A manutenção e o correto uso dos relógios de ponto biométrico serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Em caso de apresentação de defeitos ou avarias, a empresa deverá trocá-los imediatamente, às suas expensas.

**15.13.** A proposta da empresa licitante, quando de seu envio pelo sistema COMPRASNET, deverá conter a descrição completa dos insumos, em perfeita conformidade com o Anexo II do Termo de Referência.

## 16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** A execução dos serviços será iniciada conforme o seguinte cronograma:

**16.1.1.** A execução do contrato se iniciará em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de execução de Serviço.

**16.1.2.** Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, inclusive levando-se em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para a categoria.

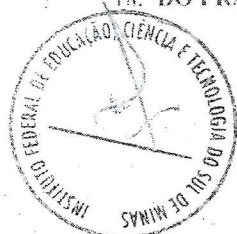
## 17. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

**17.1.** A contratação pretendida dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para o objeto da licitação, no regime de empreitada por preço global.

**17.2.** Os itens dos serviços a serem contratados são enquadrados na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

## 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA REPACTUAÇÃO E DOS REAJUSTES

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG







18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato.

18.2. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 18.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 18.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 18.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 18.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.3. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, porque no contrato haverá previsões de que:

18.3.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

18.3.1.1. Neste caso, a data-base será aquela indicada no instrumento de negociação coletiva.

18.3.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

18.3.2.1. Neste caso, a data-base será a data-limite de apresentação da proposta (data da sessão pública da licitação).

18.4. O montante de que trata o aviso-prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano de vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDGnº 05/2017.

18.4.1. O percentual do aviso-prévio trabalhado ao término do 1º ano de vigência do contrato é de 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento), obtido através do seguinte cálculo:  $((1/30)*7)/12$ .

18.4.1.1. Nas prorrogações de prazo de vigência contratual, haverá o ajustamento do custo de que trata este item:  $((((1/30)*7)/12)/7)*((1/4)*3)$ , em conformidade com a Lei nº

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG





12.506/2011.

**18.5.** Se não houver a renegociação anual de direitos trabalhistas pelos sindicatos convenentes, empregar-se-á, na falta de outro índice de reajustamento, o do salário mínimo.

**18.6.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**18.7.** O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**18.7.1.** Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**18.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**18.9.** Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

**18.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**18.11.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**18.11.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**18.11.2.** As particularidades do contrato em vigência;

**18.11.3.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

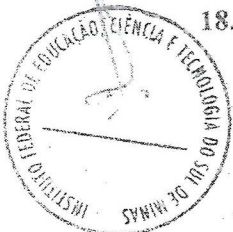
**18.11.4.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

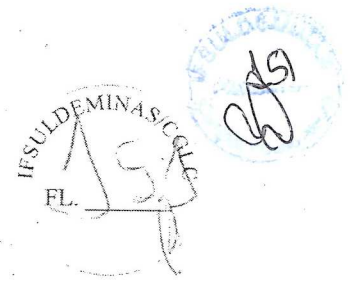
**18.11.5.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**18.12.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**18.13.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





pelo CONTRATADO.

**18.14.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

**18.14.1.** A partir da assinatura do termo aditivo;

**18.14.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**18.14.3.** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**18.15.** No caso de pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.16.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

**18.17.** O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**18.17.1.** Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela autoridade competente do IF SUDEMINAS, conforme Capítulo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**19.2.** As atividades de acompanhamento e fiscalização serão desempenhadas pelas seguintes categorias de fiscais:

**19.2.1.** Gestor de Contratos;

**19.2.2.** Fiscal Técnico;

**19.2.3.** Fiscal Administrativo;

**19.2.4.** Fiscal Setorial; e

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







#### 19.2.5. Público Usuário.

19.3. As comunicações entre os fiscais e a contratada deverão ser feitas formalmente, por ambas as partes.

19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.5. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

19.5.1. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

19.5.2. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

19.5.3. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

19.5.4. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

19.5.4.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

19.5.5. **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG



IF SUI DE MINAS - CGIAC  
FL. 152

serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

**19.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**19.7.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**19.8.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**19.8.1.** no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

19.8.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.8.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

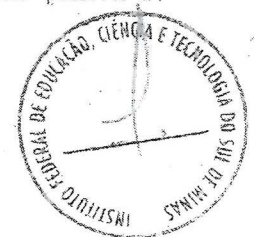
19.8.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

19.8.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.8.1.5. Documentação comprobatória da regularidade do armamento, das minuições e, se for o caso, demais itens cuja aquisição e posse são regulamentadas por lei.

**19.8.2.** Entregue até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG







19.8.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

19.8.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.8.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

19.8.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**19.8.3.** Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

19.8.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

19.8.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

19.8.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

19.8.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

19.8.3.5. **comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.**

**19.8.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

19.8.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

19.8.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

19.8.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

19.8.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**19.9.** A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 19.8.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias,

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG







justificadamente.

**19.10.** A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução do contrato:

**19.10.1.** Comprovação da formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, ou por meio da Carteira Nacional de Vigilante expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

**19.10.2.** Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros e Portes de Armas, que serão utilizados pelos vigilantes nos postos de serviço.

**19.10.3.** Atestados de inexistência de antecedentes criminais de todos os profissionais que ocuparão os postos de trabalho nas instalações da CONTRATANTE.

**19.10.4.** Relação dos empregados alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), escolaridade, contato telefônico pessoal e endereço domiciliar, foto e tipo sanguíneo.

**19.11.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**19.12.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 19.10 acima deverão ser apresentados.

**19.13.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**19.14.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

**19.15.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**19.16.** A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**19.17.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**19.17.1. Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

**19.17.1.1.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

19.17.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

19.17.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

19.17.1.4. O piso salarial ou a remuneração ou o salário normativo, conforme seja o caso, não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

19.17.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

#### **19.17.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

19.17.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

19.17.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

19.17.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

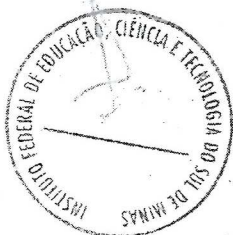
19.17.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19.17.3. Fiscalização diária:**

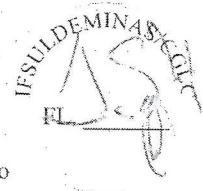
19.17.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados.

19.17.3.1.1. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG







154

**19.17.4.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

**19.17.5.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

**19.17.6.** Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

**19.18.** O gestor do contrato deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

**19.19.** A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

**19.19.1.** Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

**19.20.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se adotado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**19.20.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**19.20.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.21.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**19.22.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**19.23.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.23.1.** Em nenhuma hipótese será admitido que a própria CONTRATADA materialize a

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**19.24.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**19.25.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**19.26.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**19.27.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.28.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada conjuntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**19.29.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.30.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou fundiárias ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.30.1.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.31.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias,

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG





a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**19.31.1.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**19.31.2.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

**19.32.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**19.33.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. DOS PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

**20.1.** Os preços máximos admitidos para a contratação, atualmente, são os estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**20.2.** No caso de edição de norma regulamentar posterior à aprovação deste Termo de Referência, e anterior à data estipulada para recebimento das propostas, que altere os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE, fica estabelecido que os preços máximos serão os constantes neste instrumento, sem prejuízo do direito à posterior e imediata repactuação de preços.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

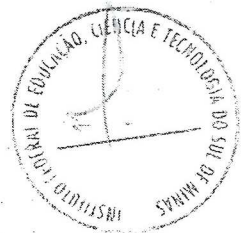
**21.1.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 11/2019, deve:

**21.1.1.** expedir a ordem de execução de serviços;

**21.1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**21.1.3.** promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







**21.1.4.** colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

**21.1.5.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**21.1.6.** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**21.1.7.** observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

**21.1.8.** disponibilizar as normas do IFSULDEMINAS referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

**21.1.9.** emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto contratado:

21.1.9.1. enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou, quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente, o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);

**21.1.10.** impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado:

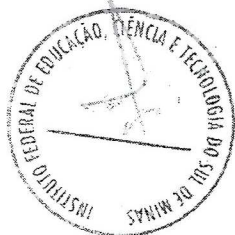
**21.1.11.** oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos;

**21.1.12.** fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do contrato;

**21.1.13.** designar servidores para acompanhar a execução do contrato e certificar a prestação dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências junto à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do objeto às suas expensas, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento dos serviços contratados, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas;

21.1.13.1. a CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA através de um representante da

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







IF SUL DE MINAS (C/C/L)  
FL. 156

administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;

21.1.13.2. a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

21.1.14. solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Edital e seus anexos;

21.1.15. comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

21.1.16. observar para que, durante o período de contratação, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

21.1.17. exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;

21.1.18. efetuar o pagamento nos prazos estipulados, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada, conforme a legislação vigente, após cada entrega e recebimento definitivo da execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

21.1.19. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos;

21.1.20. notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

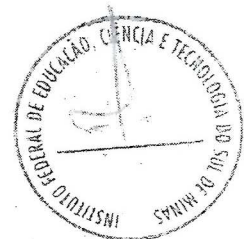
21.1.21. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

21.1.21.1. nomear gestor e fiscais do contrato;

21.1.21.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço e/ou de Fornecimento de Bens;

21.1.21.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





21.1.21.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, observando o devido processo legal;

21.1.21.5. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e/ou da prestação do serviço;

21.1.21.6. proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital e Contrato;

21.1.21.7. prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;

21.1.21.8. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

21.1.21.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato, se for o caso;

21.1.21.10. analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, atesté e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

21.1.21.11. Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços, quando não atendidas verbalmente, e enviá-las à CONTRATADA pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019, deve:

22.1.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

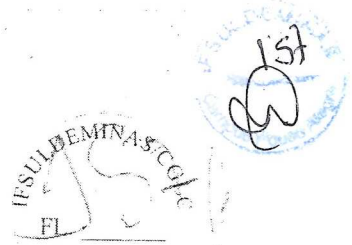
22.1.2. responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG

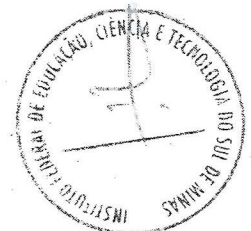






- 22.1.4.** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 22.1.5.** comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 22.1.6.** fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 22.1.7.** não permitir que empregado em gozo de período de descanso preste serviços, na qualidade de substituto, seja em casos de ausências, justificadas ou não, seja em caso de férias;
- 22.1.8.** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 22.1.9.** manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 22.1.10.** recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 22.1.11.** realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 22.1.12.** treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 22.1.13.** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 22.1.14.** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 22.1.15.** coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 22.1.16.** administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 22.1.17.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 22.1.18.** instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 22.1.19.** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 22.1.20.** cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 22.1.21.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





serviço:

**22.1.22.** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

**22.1.23.** tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**22.1.24.** providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**22.1.25.** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

**22.1.26.** pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

**22.1.27.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**22.1.28.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**22.1.29.** responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**22.1.30.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**22.1.31.** autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do TCU a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;

**22.1.32.** garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do IFSULDEMINAS, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

**22.1.33.** atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.



Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG

**22.1.34.** a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

22.1.34.1. caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

**22.1.35.** a CONTRATADA deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

**22.1.36.** caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**22.1.37.** são expressamente vedadas à CONTRATADA:

22.1.37.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

22.1.37.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

22.1.37.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**22.1.38.** realizar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

**22.1.39.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.1.39.1. o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos;

**22.1.40.** atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**22.1.41.** preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







**22.1.42.** comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data de início da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**22.1.43.** cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, às suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's ou Coletivo – EPC, podendo o IFSULDEMINAS – Reitoria ou Campus Pouso Alegre, conforme o caso, paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

**22.1.44.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**22.1.45.** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**22.1.46.** retirar as licenças necessárias para prestação do serviço contratado, quando houver exigência legal para tal;

**22.1.47.** garantir que os profissionais que ocuparão os postos detenham a qualificação necessária;

**22.1.47.1.** a CONTRATADA, no momento da prestação dos serviços objeto da contratação, deverá apresentar, para todos os trabalhadores, os certificados de conclusão de cursos de capacitação específica eventualmente requeridos.

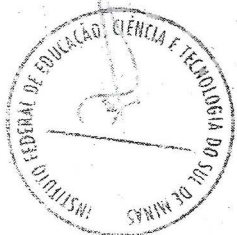
**22.1.48.** fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados na licitação supracitada;

**22.1.49.** planejar, projetar, coordenar, gerir e executar a montagem e desmontagem dos equipamentos necessários a execução do serviço e do pessoal contratado descritos neste Termo de Referência, especialmente a instalação dos cofres, de acordo com as normas dispostas pelos órgãos de segurança;

**22.1.50.** fornecer, além da mão de obra, todo o material e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à CONTRATANTE, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material da CONTRATADA, deixados no local durante a execução dos mesmos;

**22.1.51.** empregar materiais e equipamentos em perfeito estado e de boa qualidade.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







IFSULDEMINAS/CGLC  
FL. 159

**22.1.52.** colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos, permitindo a verificação de sua conformidade, com as especificações e exigências nesta contratação;

**22.1.53.** a empresa CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução de serviços previamente, inclusive indicando os equipamentos e materiais que serão utilizados, de acordo com os prazos e moldes que estabelecer a CONTRATANTE, se for o caso.

**22.1.54.** a empresa CONTRATADA deverá manter, sempre presente, durante todo o período de realização dos serviços, pelo menos um de seus representantes, através do qual serão mantidos todos os entendimentos com a comissão de fiscalização, se for o caso.

**22.1.55.** observar os prazos para a instalação e desinstalação dos equipamentos, determinados no cronograma de atividades elaborado.

**22.1.56.** A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em tempo suficiente a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

**22.1.57.** a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto demandado neste Termo de Referência.

**22.1.58.** a CONTRATADA deverá corrigir imediatamente qualquer falha detectada durante a montagem e instalação dos equipamentos e a execução dos serviços, de modo a não correr riscos de atraso;

**22.1.59.** todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando-se, sempre, as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;

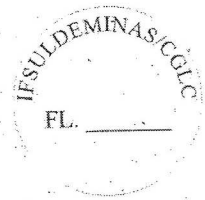
**22.1.60.** a CONTRATADA deverá atender, prontamente, quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE, inerentes ao objeto dos serviços contratados, e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**22.1.61.** apresentar, quando solicitado comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais referentes à execução dos serviços;

**22.1.62.** responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, o IFSULDEMINAS isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG





solidária ou subsidiária;

**22.1.63.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial e/ou pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

**22.1.64.** fornecer, sempre, à medida que se forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**22.1.65.** prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data do início dos serviços;

**22.1.66.** informar, na nota fiscal, a descrição dos serviços executados, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

**22.1.67.** pagar, pontualmente, seus funcionários e fornecedores, bem como as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base na presente contratação, exonerando o IFSULDEMINAS de responsabilidade, solidária ou subsidiária, por tal pagamento;

**22.1.68.** utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução, de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**22.1.69.** manter os seus empregados devidamente identificados com crachá e/ou uniformes apropriados, quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;

**22.1.70.** substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

**22.1.71.** a CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, de sua parte, na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**22.1.72.** comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

**22.1.73.** em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







**22.1.74.** a CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado, o seu endereço, telefone, fax, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

**22.1.75.** a contratada se responsabiliza por enviar um técnico para instalação, operação, manutenção e desmontagem do material e se responsabiliza por manter seu local de trabalho limpo e organizado durante todo o processo, a fim de entregar o espaço limpo e organizado, após a execução dos serviços, de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

**22.2.** são responsabilidades da Contratada, além de toda e qualquer outra prevista neste Termo de Referência e no Edital de licitação:

**22.2.1.** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do responsável da contratação, inerentes à execução contratual;

**22.2.2.** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação do serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

**22.2.3.** manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto contratado;

**22.2.4.** conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;

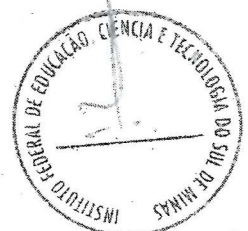
**22.2.5.** assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo a legislação específica para cada modalidade;

**22.2.6.** relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou situação inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

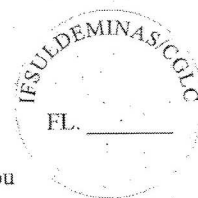
**22.2.7.** responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados durante a prestação dos serviços, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

**22.2.8.** responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da contratante, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, devendo ser oportunizada à CONTRATADA defesa prévia;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







**22.2.9.** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Quando do acréscimo de outros equipamentos, estes deverão apresentar condições de funcionamento semelhantes daqueles contratados;

**22.2.10.** responsabilizar pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços;

**22.2.11.** orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da CONTRATANTE;

**22.2.12.** orientar seus empregados a não exercerem atividades estranhas ao objeto contratado, durante o expediente;

**22.2.13.** orientar os seus empregados de que, em razão das funções inerentes aos postos, deverão abster-se do uso indevido de aparelhos eletrônicos durante o expediente, especialmente de celulares.

**22.2.14.** substituir, sempre que exigido pela fiscalização da contratação, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

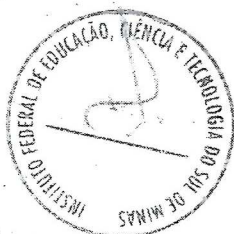
**22.2.15.** assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos serviços prestados;

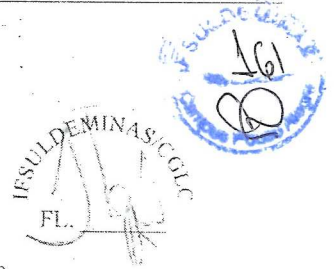
**22.2.16.** manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;

**22.2.17.** responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;

**22.2.18.** ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

**22.2.19.** arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

**22.2.20.** dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Licitação, seus anexos e complementos. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

### **23. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**23.1.** As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e serão depositados pela Administração em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

**23.2.** A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir, cujo montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões:

**23.2.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**23.2.2.** Férias e terço constitucional de férias;

**23.2.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







**23.2.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**23.3.** O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constituirá anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

**23.3.1.** O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e aos procedimentos internos da Instituição Financeira. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

23.3.1.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

23.3.1.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.

**23.4.** O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da caderneta de poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

**23.4.1.** Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**23.5.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.2, acima, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**23.6.** O edital deverá conter documento de autorização para a criação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada.

**23.7.** O edital deverá informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**23.8.** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária, caso haja, para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

**23.8.1.** Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias, se houver, de modo que tal parcela possa constar da planilha apresentada pelos proponentes.

**23.9.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG







conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 23.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**23.10.** Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**23.11.** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**23.12.** A autorização de que trata o item 23.11 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**23.13.** A contratada deverá apresentar à entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**23.14.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**23.15.** A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

**23.16.** A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

**23.16.1.** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devidos;

**23.16.2.** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





**23.16.3.** parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

**23.16.4.** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

**23.16.5.** o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**23.17.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**23.18.** A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

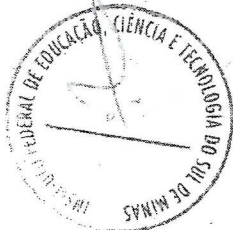
**23.19.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

**23.20.** A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**23.21.** Os percentuais de retenção na conta vinculada são os abaixo descritos, predeterminados no Caderno de Logística da conta vinculada.

#### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 12º (décimo terceiro) salário	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)
	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)
	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)



Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
-------	---	---	--

#### 24. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

24.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

24.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

24.1.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

24.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

24.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

24.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

24.1.6. A satisfação do público usuário.

#### 25. DA UNIDADE DE MEDIDA

25.1. Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por posto.

25.1.1. O critério de julgamento, todavia, será o de menor preço global para 12 (doze) meses para os itens integrantes do objeto da licitação.

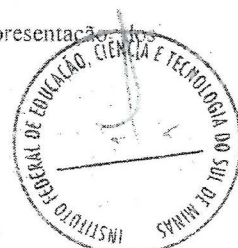
#### 26. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

26.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do termo de referência, houver ofertado o menor preço estimado para a execução do objeto da licitação.

#### 27. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

27.1. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação de

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG



documentos de cobrança pela contratada, ocorrendo a liquidação e pagamento nos prazos previstos no Edital.

## 28. DOS CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**28.1.** O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

**28.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

## 29. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

**29.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**29.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

**29.3.** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**29.4.** Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

**29.5.** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**29.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**29.7.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**29.8.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG







fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**29.9.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

### **30. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**30.1.** Do instrumento de contrato:

**30.1.1.** As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato (do qual farão parte, independentemente de transcrição, o termo de referência e a respectiva proposta) celebrado entre a União, representada pelo IFSULDEMINAS, e a contratada que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica atuante junto ao IFSULDEMINAS;

**30.1.2.** Como condição prévia para celebração do contrato, a contratada deverá:

**30.1.2.1.** Firmar termo específico da instituição bancária oficial, quando possível, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante no que se refere à conta vinculada.

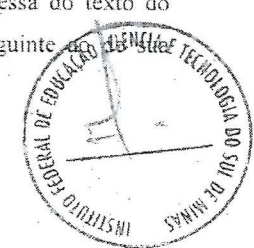
**30.1.2.2.** Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

**30.1.2.3.** Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**30.1.3.** O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pela autoridade competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

**30.1.4.** A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

**30.1.5.** Antes da celebração do contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - será verificada pelo IFSULDEMINAS, por meio de consulta "online" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

**30.1.6.** Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, ou se foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011).

## **30.2. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**30.2.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

30.2.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

30.2.1.2. Examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

## **30.3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**30.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

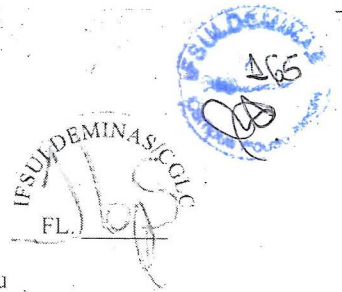
**30.3.2.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

**30.3.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





**30.3.4.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**30.3.5.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**30.3.6.** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

**30.3.7.** O contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

### 31. DA SUBCONTRATAÇÃO

**31.1.** Não é permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### 32. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**32.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

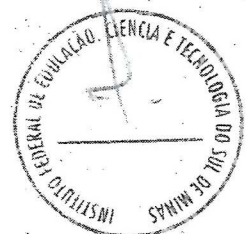
**32.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**32.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**32.4.** Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

**32.5.** A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG







quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**32.6.** Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

**32.7.** Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**32.8.** Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

### 33. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**33.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**33.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**33.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**33.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**33.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**33.1.5.** cometer fraude fiscal.

**33.2.** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**33.2.1.** não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, considerados os prazos legais;

**33.2.2.** deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

**33.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**33.3.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG





contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**33.3.2. Multa de:**

33.3.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

33.3.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

33.3.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

33.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas A e B, abaixo; e

33.3.2.5. 0,10% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

33.3.2.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

33.3.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**33.3.3.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**33.3.4.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**33.3.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas A e B:

TABELA A

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG





1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA B**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. Por empregado e por dia.	05
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. Por empregado e por dia.	05
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Por empregado e por dia.	05
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	05
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por empregado e por dia.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Por empregado e por dia.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço. Por empregado e por dia.	03
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos	03

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG



	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por empregado e por dia.	
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. Por empregado e por dia.	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. Por empregado e por dia.	03
11	Estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais. Por empregado e por dia.	03
12	Adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares. Por empregado e por dia.	02
13	Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço. Por empregado e por dia.	03
14	Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias. Por empregado e por dia.	02
15	Abster-se de destruir ou danificar documentos por culpa de seus agentes. Por empregado e por dia.	05
16	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Por empregado e por dia.	04
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar, bem como recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado. Por empregado e por dia.	04
18	Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Por empregado e por dia.	04
19	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05
20	Creditar os salários nas contas bancárias dos	05



	empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços, sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	
21	Garantir a presença de vigilante com uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou com crachá de identificação. Por empregado e por dia.	04
22	Garantir a manutenção de empregado em serviço durante o expediente. Por empregado e por dia.	05
23	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por empregado e por dia.	04
24	Cumprir horários estabelecidos pelo contrato ou determinados pela Fiscalização. Por empregado e por dia.	04
25	Entregar o uniforme aos empregados até a data de início da prestação de serviços ou não substituir os itens previstos para substituição semestral ou a pedido do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	05
26	Entregar ou entregar com atraso documentação exigida no contrato. Por empregado e por dia.	03
27	Efetuar o recolhimento mensal do FGTS e/ou das contribuições sociais previdenciárias dos empregados. Por empregado e por dia.	05
28	Fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção coletiva, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los. Por empregado e por dia.	05
29	Garantir empregado com qualificação para a execução dos serviços. Por empregado e por dia.	05
30	Executar serviço completo, com qualidade. Por empregado e por dia.	04
31	Cumprir prazo legal para concessão de gozo de férias dos funcionários, bem como para pagamento de gratificação natalina (décimo terceiro salário). Por empregado e por dia.	05
32	Garantir o pagamento mensal de salários, férias, vale-	04





	transporte ou vale-refeição. Por empregado e por dia.	
33	Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. Por empregado e por dia.	04
34	Zelar pelas instalações da CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	03
35	Iniciar, não suspender ou não interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior. Por empregado e por dia.	05
36	Efetuar a IMEDIATA reposição de empregados faltosos. Por empregado e por dia.	05
37	Garantir que seus agentes não destruam nem danifiquem patrimônio da contratante. Por empregado e por dia.	04
38	Manter nas dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE. Por empregado e por dia.	03
39	Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause lesão corporal ou consequências letais sem motivo justificável. Por empregado e por dia.	05

**33.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo para apuração de responsabilidade, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, o que dispõe a Lei nº 9.784, de 1999.

**33.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**33.6.** Cada infração equivale a uma ocorrência.

**33.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 34. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre-MG








**34.1.** Conforme preceitua o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil, incerta ou impossível reparação.

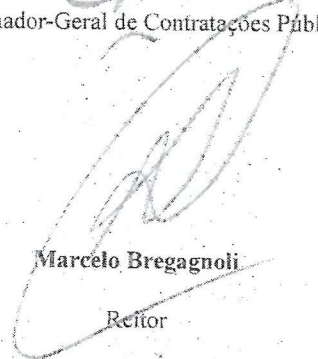
**35. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**35.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo setor requisitante, auxiliado pela Equipe de Planejamento da licitação, designada pela Portaria nº 1.284/2019, estando em consonância com as disposições gerais, normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo submetido à consideração e aprovação do Reitor do IFSULDEMINAS.

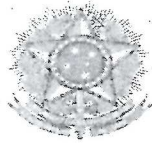
Pouso Alegre/MG, 07 de outubro de 2019



**Marco Antonio de Melo Azevedo**  
Coordenador-Geral de Contratações Públicas



**Marcelo Bregagnoli**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Reitoria

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Referências:

- \* Convenção Coletiva de Trabalho nº MG000665/2019;
- \* Nota Técnica nº 001/2013 – Conselho da Justiça Federal;
- \* Cadernos de Logística – MPOG;
- \* Lei Municipal (Pouso Alegre-MG) nº 4.389/2005;
- \* Decreto Municipal (Pouso Alegre-MG) nº 4.953/2018;
- \* Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;
- \* Portaria SEGES/MPDG nº 213/2017.

*Alguns Parâmetros*

- > *Total de dias trabalhados por mês: Média de 15 dias mensais (((365\*3)+366)/4)/12/2);0)*
- > *Total de horas trabalhadas por mês: 220 horas mensais (CCT nº MG000665/2019, cláusula terceira, parágrafo segundo)*
- > *Remuneração: Soma das verbas que possuem natureza salarial*



**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	
<b>A</b>	Salário Base	R\$ 1.699,28 – Cláusula terceira, parágrafo primeiro, da CCT nº MG000665/2019
<b>B</b>	Adicional de Periculosidade	R\$ 000,00 – (aliquota de 30% multiplicada pelo valor do piso salarial da categoria)
<b>C</b>	Adicional Noturno	(((piso salarial + adicional de periculosidade) *40%) * 7 horas por jornada) * 15 dias de trabalho mensais)
	<b>Total da Remuneração</b>	



**MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual	Memória de Cálculo	Base de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	((1/12)	Total do Módulo 1
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	(1/12)+((1/12)/3)	
<b>TOTAL</b>				

**Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual	Base de Cálculo	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	Total do Módulo 1 + Submódulo 2.1	Legislação em vigor *
B	Salário Educação	2,50%		
C	SAT - Seguro acidente do trabalho	Rat Ajustado – acordo com FAPWEB e RAT do fornecedor		
D	SESC ou SESI	1,50%		
E	SENAI - SENAC	1,00%		
F	SEBRAE	0,60%		
G	INCRA	0,20%		
H	FGTS	3,00%		
	<b>TOTAL</b>	<b>xxx%</b>		

\* Observação: empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL somente recolherão os custos referentes a: RAT ajustado; FGTS; e INSS (Lei Complementar nº 123/2006, art. 13, § 3º)

**Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários**

2.3	Benefícios mensais e diários	Memória de Cálculo
A	Transporte	((nº de dias trabalhados * valor do benefício) * 2) – (piso salarial * 6%)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	((nº de dias trabalhados * valor do benefício) – ((nº de dias trabalhados * valor do benefício) * 20%)
C	Seguro de Vida em Grupo	Cláusula Décima Nona da CCT nº MG000665/2019
D	Cesta Básica	Cláusula Décima Quarta da CCT nº MG000665/2019
E	Assistência Médica	Cláusula Décima Sétima da CCT nº MG000665/2019
F	Plano Odontológico	Cláusula Décima Oitava da CCT nº MG000665/2019

**MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

	<b>Provisão para rescisão</b>	<b>Percentual</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>Memorial de Cálculo</b>
<b>A</b>	Aviso prévio indenizado	0,42%	Total do Módulo 1	$((1/12)*5\%)$
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Total do Módulo 1	$((0,42\%)*8\%)$
<b>C</b>	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	0,02%	Total do Módulo 1	$((50\%*(8\%*0,42\%))$
<b>D</b>	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Total do Módulo 1	$((((1/30)*7)/12)$
<b>E</b>	FGTS, Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,08%	Total do Módulo 1	$((8\%*(50\%)*1,94\%)$
<b>F</b>	Custos para rescisão	4%	Total do Módulo 1	$((40\%+10\%)*8\%)$
<b>G</b>	Incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	xx%	Total do Módulo 1	$(4\%*1,94\%)$





**MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Percentual	Base de Cálculo	Memorial de Cálculo
A	Substituto nas Férias	0,93%	Total do Módulo 01	$((1/12)+(1/12)/3)/12$
B	Substituto nas Ausências Legais	1,66%		$(5,96/30)*(1/12)$
C	Substituto na Licença paternidade	0,02%		$((5/30)/12)*1,5\%$
D	Substituto nas Ausências por Acidente de trabalho	0,03%		$((15/30)/12)*0,78\%$
E	Substituto no Afastamento Maternidade	0,03%		$(1,44\%*10\%)*45,09\%*(6/12)$
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Módulo 3	xx%		$((\text{somatório dos itens A até E do submódulo 4.1})*\text{total do submódulo 2.2})$
<b>TOTAL</b>				

**Submódulo 4.2 – Intraornada**

4.2	Intraornada	Memória de Cálculo
A	Intervalo para repouso ou alimentação	$((\text{piso salarial}+\text{adicional de periculosidade})/220)*1,6)*15$
	<b>Total</b>	

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Referência</b>
<b>A</b>	Uniformes	Deverá ser o valor mensal por empregado para os itens e quantidades relacionados no Anexo II do Termo de Referência.	Preços praticados no mercado
<b>B</b>	Equipamentos de Segurança	Deverá ser o valor mensal por empregado para os itens e quantidades relacionados no Anexo II do Termo de Referência	Preços praticados no mercado
<b>TOTAL</b>			

Referência: o custo repassado deve refletir a vida útil estimada dos insumos, em conformidade com o que consta no Anexo II do Termo de Referência.



F.S.U. DE MINAS GERAIS  
Folha nº: 170

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, Tributos e Lucros	Percentual	Base de incidência
A	Custos Indiretos*	A ser definido pela empresa proponente	Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5
B	Lucro*	A ser definido pela empresa proponente	Base de incidência para Custos Indiretos + Custos indiretos
C	Tributos*		
	B.1. Tributos Federais (especificar) *	PIS (%) COFINS (%)	(Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + Lucro)/(1 – Percentual Total dos tributos)
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)	ISSQN (%)	(Total dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + Lucro)/(1 – Percentual Total dos tributos)
	Total		



EM BRANCO

173  
C/O

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G			
TOTAL DO MÓDULO 1			

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário			
B	Férias e Adicional de Férias			
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1				
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS		0,00
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Médica e Familiar		
E	Seguro de Vida		
G	Cesta básica		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Multa de rescisão			
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			%	VALOR (R\$)
A	Férias			
B	Ausências Legais			
C	Licença Paternidade			
D	Ausência por Acidente de Trabalho			
E	Afastamento Maternidade			
F	Outros (especificar)			
TOTAL SUBMÓDULO 4.1				

Submódulo 4.2 - Intra-jornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

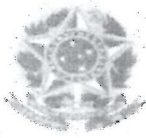
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS</b>		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
<b>TRIBUTOS</b>			
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>0,00</b>
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>0,00</b>





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS GERAIS  
REITORIA



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA

CONTRATO XX/2019

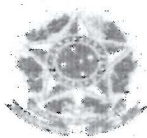
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019  
PROCESSO Nº 23343.003270.2019-13

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
VIGILÂNCIA ARMADA, NAS DEPENDÊNCIAS DO  
IFSULDEMINAS – REITORIA/CAMPUS POUSO  
ALEGRE, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO  
DE OBRA, O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E  
EPP'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

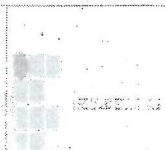
CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões,  
1.111, Bairro Nova Pouso Alegre, CEP 37.553-465, inscrito no CNPI sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato  
representado pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado em Pouso Alegre-MG,  
nomeado pelo Decreto de 23 de Julho de 2018, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e

CONTRATADA: XXX, com sede em XXX-XX, na rua XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP: XXXX, inscrita no  
CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada por XXXX, portador CPF nº XXXXX e Identidade RG: XXX.

Os CONTRATANTES, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23343.003270.2019-13, têm  
justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas dos  
seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002; do Decreto nº 5.450/2005; da Lei nº 8.666/93; da IN  
SEGES/MPDG nº 05/2017; da Lei nº 9.632/1998; da LC nº 123/2006; da Lei nº 6.019/1974; Decreto nº  
89.056/1983; do Decreto nº 8.538/2015; do Decreto nº 9.507/2018; da Lei nº 12.305/2010; do Decreto nº  
7.746/2012; da IN SLTI/MPOG nº 01/2010; da Portaria/MPDG nº 409/2016; da Portaria SEGES/MPDG nº  
213/2017; da IN SEGES/MPDG nº 03/2018; Portaria DG/DPF/MJ nº 3.233/2012; CCT nº MG000665/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL  
DE MINAS GERAIS  
REITORIA



## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme previsão no Anexo I – Termo de Referência.